



## PARECER TÉCNICO – DETI

|                         |                                                                                                           |
|-------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo Administrativo | 0799/2026                                                                                                 |
| Pregão Eletrônico       | Nº 74/2026                                                                                                |
| Objeto                  | Prestação de serviço de plano odontológico, para atender às necessidades do Comitê Paralímpico Brasileiro |
| Referência              | Impugnação ao Edital apresentada por Unimed Saúde e Odonto S.A., em 08/09/2026                            |
| Solicitante             | Departamento de Aquisições e Contratações – DEAC (Sr. Wellington Ribeiro)                                 |
| Emitente                | Diretoria de Tecnologia da Informação – DETI                                                              |

### 1. RESUMO DA IMPUGNAÇÃO

A Unimed Saúde e Odonto S.A. questiona os itens 6.15.5 e 6.15.6 do Edital, que tratam dos requisitos de acessibilidade digital do portal e do aplicativo da operadora e da Prova de Conceito (PoC). Em resumo, a empresa alega que: (i) as exigências reduziram o número de participantes, por demandarem estrutura tecnológica pronta; (ii) as funcionalidades não teriam relação com o serviço odontológico em si; (iii) os critérios da PoC seriam subjetivos; e (iv) haveria risco de o orçamento estimado não refletir essas exigências. Pede a retirada dos requisitos ou sua conversão em ajustes a serem feitos durante o contrato.

Segue a análise técnica desta Diretoria.

### 2. PONTO DE PARTIDA: ACESSIBILIDADE É UM DIREITO BÁSICO

Antes de qualquer aspecto técnico, é preciso lembrar o essencial: acessibilidade não é um diferencial de produto nem um item de conforto. É um direito básico da pessoa com deficiência, assegurado pela Constituição Federal e pela Lei Brasileira de Inclusão. Poder encontrar um dentista, emitir a própria carteirinha ou pedir um reembolso sem depender da ajuda de outra pessoa é uma questão de dignidade e de autonomia.

A entidade que administra o esporte paralímpico no Brasil tem, em seu quadro de colaboradores e/ou dependentes, **pessoas com deficiência visual, auditiva, motora e intelectual**, inclusive por força da reserva legal de vagas que o próprio





**COMITÊ PARALÍMPICO  
BRASILEIRO**



Edital exige das licitantes (item 2.7.7). Essas pessoas são beneficiárias diretas do plano odontológico.

Isso muda a natureza da discussão. Para este contrato, acessibilidade é condição para que o serviço chegue a todos os beneficiários. Seria contraditório que justamente o Comitê Paralímpico Brasileiro, cuja missão é promover a inclusão da pessoa com deficiência, contratasse um benefício que parte do seu próprio time não consegue usar.

### **3. ANÁLISE TÉCNICA**

#### **3.1. Plataforma inacessível = serviço não prestado**

Na prática, o beneficiário usa o plano pelo portal e pelo aplicativo: é lá que ele encontra um dentista na rede, emite a carteirinha, acompanha autorizações e pede reembolso. Se um colaborador cego não consegue completar esses fluxos com um leitor de tela, ou se um colaborador com restrição motora não consegue navegar sem mouse, ele simplesmente não tem acesso ao benefício, mesmo que a operadora tenha rede ampla e registro regular na ANS. Por isso os requisitos de acessibilidade não são um extra desconectado do objeto: eles fazem parte do próprio serviço contratado.

#### **3.2. A exigência não é criação do Edital: já é obrigação de qualquer empresa**

Desde 2016, a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015, art. 63) obriga toda empresa com sede ou representação no Brasil a manter seus sites acessíveis, **seguindo as diretrizes internacionais de acessibilidade**, que são exatamente as WCAG, cujo nível AA da versão 2.1 é o padrão de referência. O eMAG é a adaptação brasileira dessas mesmas diretrizes.

Ou seja: o Edital não inventou uma exigência nova nem impôs um investimento extraordinário. Ele apenas pede a comprovação de algo que já é dever legal de qualquer operadora que oferece portal e aplicativo no país. Uma empresa que hoje não atende a esses padrões está atrasada em relação à legislação. Adiar a adequação para “durante o contrato” significaria começar a vigência do benefício com parte dos colaboradores do CPB sem conseguir usá-lo, por tempo indefinido. Para uma entidade paralímpica, esse cenário é inaceitável.

#### **3.3. As funcionalidades exigidas são o padrão do mercado**

**CENTRO DE TREINAMENTO PARALÍMPICO BRASILEIRO**  
Rod. dos Imigrantes, km 11,5 - Vila Guarani, São Paulo - SP, 04329-100



@braparalímpico



comitê paralímpico brasileiro



@brasilparalímpico



As funções que o Edital lista para validação (login do beneficiário, busca da rede credenciada por localização, carteirinha virtual, consulta a coberturas e autorizações, agendamento, reembolso e canais de atendimento) são o pacote digital básico que as operadoras odontológicas de porte já oferecem comercialmente aos seus clientes corporativos. O Edital não pede o desenvolvimento de módulos novos: pede que os módulos que já existem funcionem para todas as pessoas, inclusive as com deficiência.

Também não há direcionamento tecnológico: qualquer solução, em qualquer plataforma, que atenda aos critérios de acessibilidade é aceita. A exigência é neutra quanto à tecnologia usada.

### 3.4. A Prova de Conceito tem critérios medíveis e prazo de correção

A alegação de subjetividade não se confirma quando se observa como a PoC foi estruturada:

**Aplicada só à vencedora.** A PoC não é barreira de entrada: apenas a licitante classificada em primeiro lugar na fase de lances passa pela validação. Nenhuma empresa é impedida de participar ou de dar lances.

**Crítérios quantificados.** Os principais requisitos têm número, ferramenta de medição e resultado verificável:

| O que o Edital exige                  | Medida objetiva                                                                     | Como se verifica                                                 |
|---------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| Contraste de cores                    | 4.5:1 para texto normal e 3:1 para texto grande                                     | Ferramentas automáticas de medição de contraste                  |
| Tamanho dos botões de toque           | Área mínima de 44 x 44 pixels                                                       | Inspeção direta da interface                                     |
| Descrição textual de imagens e ícones | Texto alternativo presente em 100% dos elementos não textuais                       | Validadores automáticos de acessibilidade                        |
| Uso sem mouse                         | 100% dos fluxos executáveis apenas pelo teclado, com foco visível e em ordem lógica | Teste funcional com resposta sim/não: o fluxo se completa ou não |
| Leitores de tela                      | Compatibilidade com NVDA, JAWS, TalkBack e VoiceOver, nominalmente indicados        | Execução dos fluxos com o leitor ativo: resposta sim/não         |





| O que o Edital exige        | Medida objetiva                                        | Como se verifica               |
|-----------------------------|--------------------------------------------------------|--------------------------------|
| Legendas e Libras em vídeos | Presença de legendas sincronizadas e recurso de Libras | Verificação direta no conteúdo |

Termos como “facilidade de uso” e “clareza das informações” não são critérios soltos de reprovação: eles são avaliados por meio dos requisitos técnicos listados acima. O teste central é direto e reproduzível. Os fluxos do dia a dia (buscar dentista por bairro, simular reembolso, exibir a carteirinha, consultar coberturas) se completam ou não usando apenas teclado e leitor de tela.

**Direito de corrigir.** Se forem encontradas falhas pontuais, a Comissão emite um Relatório Técnico descrevendo cada uma, e a licitante tem 10 dias úteis para corrigir e reapresentar, com novo teste na sequência. Só há desclassificação direta quando a funcionalidade não existe ou a plataforma é estruturalmente incompatível com as tecnologias assistivas, situações em que não há correção possível dentro dos prazos do certame.

**Avaliadores com deficiência são instrumento de medição, não opinião.** Testes automáticos detectam apenas parte das barreiras de acessibilidade; a validação por quem usa leitor de tela ou navegação por teclado no dia a dia é o método reconhecido para confirmar que a plataforma funciona de fato. O resultado registrado continua objetivo: o usuário completou ou não o fluxo de forma autônoma.

### 3.5. Orçamento

O valor de referência (R\$ 1.747.304,00 para 24 meses, cerca de R\$ 56,00 por beneficiário/mês) foi apurado no mercado de planos odontológicos corporativos, mercado em que as funcionalidades digitais exigidas já fazem parte da oferta padrão, com custos diluídos em bases de milhões de beneficiários. Não existe um “projeto de software oculto” no objeto: existe a exigência de que plataformas já existentes estejam em conformidade. Quem precisar de ajustes pontuais tem o prazo de correção da PoC; quem dependeria de meses de desenvolvimento não tem, hoje, condições de executar o serviço da forma que os beneficiários do CPB precisam.





COMITÊ PARALÍMPICO  
BRASILEIRO



#### 4. CONCLUSÃO

Do ponto de vista técnico, esta Diretoria de Tecnologia da Informação recomenda o **não acolhimento da impugnação** e propõe:

A **manutenção integral** dos itens 6.15.5, 6.15.6 e correlatos do Edital, por refletirem obrigação legal já existente, por fazerem parte do próprio serviço a ser prestado aos beneficiários do CPB e por contarem com critérios medíveis e prazo de correção;

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

São Paulo, 11 de setembro de 2026.

---

**Fellipe Kennedy Silva Leal**

Diretoria de Tecnologia da Informação – DETI  
Comitê Paralímpico Brasileiro

